

Publique-se Inclua-se em
pautá por cinco sessões
18 10 91
DERIVADO DE RÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 782,

PROTÓCOLO

9811 19/10/91
03 Folha
Ass.

FLA. Nº 9111
PROT. 9111

INSTITUI O SEMINÁRIO SOBRE SEGURANÇA ESCOLAR NO
ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo, o Seminário sobre Segurança Escolar a realizar -se anualmente, no dia 11 de agosto, efeméride comemorativa do Dia do Estudante,

Artigo 2º - O Seminário ficará afeto à Secretaria de Estado da Educação e fará parte do calendário anual de atividades da pasta.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado da Educação, através da COGESP - Coordenadoria de Ensino da Região Grande São Paulo, CEI - Coordenadoria de Ensino do Interior, em consonância com os representantes da Polícia Militar; Polícia Civil, O.A.B. Ordem dos Advogados do Brasil; Conseg's - Conselhos Comunitários de Segurança; Igreja; dos Educadores; Educandos e entidades afins, organizarão e promoverão o Seminário nas Cidades ou regiões que sediam as Delegacias de Ensino.

parágrafo único - A Secretaria de Estado da Educação fica desde já autorizada a firmar termo de parceria com as Prefeituras locais objetivando a fiel consecução da lei.

Artigo 4º - Para proferir palestra no Seminário serão convidadas autoridades dos diversos segmentos sociais, de reconhecido saber e amplo conhecimento do assunto.

ENCARTE À MESA EM:

40730

17/11/1991

Artigo 5º - A Comissão Organizadora ao final do Seminário elaborará relatório circunstanciado do evento e os remeterá às autoridades e órgãos competentes do Município, Estado e entidades afins.

Artigo 6º - O Executivo através da Secretaria de Estado da Educação em parceria com as Prefeituras locais, realizará ampla campanha de divulgação do evento, através de cartazes, panfletos, e da imprensa escrita, falada e televisiva.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará as demais normas da lei, por decreto, a ser editado até 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Sociedade a cada manhã acorda assustada com os fatos que lê, assiste ou ouve acerca da violência que a cada dia ' dizima mais e mais um pouco da sociedade já combalida, vítima da malversação de seus valores.

Os veículos informativos nos dão conta que a Família, a Escola e por fim a própria Sociedade, estão doentes e feridas na sua dignidade, carecendo das imediatas providências de autoridades e de todos os segmentos organizados, sob palio de vermos ' ruir uma das maiores instituições de que se tem notícias.

É de pasmar e causar vergonha, a violência - campeia a olhos vistos, a ESCOLA berço de tradição secular de respeito, pelo seu papel formador de cidadãos, é agredida, vilipendiada,

destruída e o pior desmorona-se a estrutura mais importante de formação de nossos jovens, as agressões ferem profundamente, pois a dor pode passar, mas as sequelas não pois são indelévels.

Mas, não só as Escolas pedem SOCORRO, os educandos que são aos milhares, os educadores, diretores, funcionários administrativos também clamam por socorro, ante a insegurança que a cada hora faz nova vítima, de assalto, agressão, homicídio e uma série de mazelas outras.

Torna-se imperioso e necessário um conjunto de ações, e ninguém melhor do que o próprio cidadão criança, jovem e adulto para discutir, sugerir e encaminhar suas necessidades aquelas que diretamente estão vinculados na obrigação, iluminação, transporte coletivo e etc), providências que por certo minimizarão em muito os graves problemas que têm sido vivenciados pela população.

As comunidades desejam proteção e informação do conjunto de ação dos diversos níveis de autoridades, e desejam ainda participar das discussões e soluções que possibilitem o exercício das prerrogativas que "a cidadania" concede.

DAÍ a razão de nossa propositura, que é o de promover amplo DEBATE com a participação do Executivo Estadual, Municipal, Legislativo, Educandos, Educadores, Comunidade, SABS, OAB, Conseg's, Igreja e de todos os segmentos organizados da sociedade na busca das soluções que permitam socializar o homem pela EDUCAÇÃO, porta de abertura para as conquistas do Mundo.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
18 / 10 / 1995

Chefe de Seção

a) PASCHOAL THOMÉ

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 19-10-95

Nos termos do art. 3º, parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
naus nos dias 252^a à 260^a Sessões
(de 20 a 26 de 10 de 1995), não tendo
recebido nenhuma emenda ou substitutivo,
que seriam juntados às fls. de nº 2

D. O. L. 27/ outubro 1995

Old

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Educação;
III) Finanças e Orçamentos.
27/ outubro 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 21/10/95

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 01/11/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

À Sra. Erasmia Dias
com prazo para devolução de 10 dias

01/11/95
[Signature]

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada

do Relatório
com 01
de 04
S.C. 21/11/95

S.C. JUNTADA DE COMISSÃO